



## **LEI ORDINÁRIA Nº 642**

*de 08 de julho de 1998*

### **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, e dá outras providências"**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no município.*

**Art. 2º.** *Para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI-7, para provimento imediato.*

**Art. 3º.** *A Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/98, fica alterada, acrescentando os cargos criados no "caput" do artigo anterior, conforme anexo único a esta Lei.*

**Art. 4º.** *As normas e procedimentos, para a operacionalização do Programa, inclusive para o concurso de seleção de candidatos ao provimento de cargos de Assistência Direta e Imediata, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.*

**Art. 5º.** A gratificação, de representação pelo exercício do cargo em comissão de Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI-7, especificamente para os funcionários do PACs, é fixado em 5% (Cinco por cento) do vencimento.

**1º** Para o provimento dos cargos, criados nesta Lei, os candidatos deverão apresentar comprovante de escolaridade relativa a 4ª série do Ensino de 1º Grau.

**2º** A relação dos candidatos selecionados deverá ser publicada em Jornal de maior circulação no Município.

**3º** Os candidatos selecionados e após nomeação, serão submetidos, obrigatoriamente, a cursos de treinamento com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

**Art. 7º.** Quando da extinção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACs, o Poder Executivo Municipal deverá extinguir o quantitativo de cargos de Assistência Direta e Imediata, estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1.998*

*DACIO QUEIROZ SILVA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 642/1998 - 08 de julho de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*